



**CONTRATO Nº 117/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A MUNICIPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA IDEAL
SERVICE CONSTRUTORA LTDA, TENDO POR
OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA,
REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM
PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E/OU
CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA,
DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E AO PAÇO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6442-0/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, para a mesma finalidade, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** com sede na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, 15, Parque das Vinhas, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.061/0001-57, isenta de inscrição estadual, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano, **Sr. KLEBERSON RENATO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.677.784-0 e inscrito no CPF nº 218.809.408-50, e pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina, **Sra. JULIANA ALEIXO MANTOVANI**, portadora da cédula de identidade RG nº 33.370.127-6 e inscrita no CPF nº 294.068.268-28, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida à Av. Fernão Dias Paes Leme, 1310, sala 13, Centro, Várzea Paulista- SP, CEP: 13220-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.274.025/0001-22, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ALBERTO TETI**, portador do RG nº 21.852.076 e CPF nº 245.495.468-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente termo, devidamente autorizado no PROCESSO LICITATÓRIO nº 6442-0/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que assumem por força da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para prestação de serviços gerais de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações e modificações em prédios próprios, locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Paço Municipal, conforme



especificações técnicas constantes do Edital e de seus Anexos, bem como da proposta, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR:

2.1. O valor total do presente contrato, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, é de **R\$ 6.313.600,48** (seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos reais e quarenta e oito centavos), conforme divisão por secretaria abaixo, sendo que já se encontra computado e diluído o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pelas partes.

2.1.1. Secretaria Municipal de Saúde – Valor **R\$ 5.366.560,41**;

2.1.2. Secretaria Municipal de Gestão Pública – Valor **R\$ 947.040,07**.

2.2. As despesas oriundas do contrato decorrente deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2022:

Secretaria Municipal de Saúde

Ficha 377 – Funcional: 10.122.8.2033 – Cat. Econ.: 339039.99

Ficha 476 – Funcional: 10.304.8.2062 – Cat. Econ.: 339039.99

Ficha 393 – Funcional: 10.301.8.2026 – Cat. Econ.: 339039.99

Ficha 432 – Funcional: 10.302.8.2049 – Cat. Econ.: 339039.99

Ficha 451 – Funcional: 10.303.8.2064 – Cat. Econ.: 339039.99

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Ficha 83 – Funcional 4.122.6.2137 – Cat. Econ.: 339039.99

2.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.

2.4. A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

2.5. Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.

CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

DS
FP
DS
KRS
DS
JAM
DS
CAT
DS
G.
DS
G.



3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, e poderá ser prorrogado até o limite estabelecido por lei.

CLÁUSULA 4ª - DAS DISPONIBILIDADES:

4.1. A CONTRATADA colocará à disposição da CONTRATANTE, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, para execução dos serviços a que se refere a CLÁUSULA 1ª deste contrato, todos os equipamentos, materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra necessários.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Condição de pagamento: Até 30 (trinta) dias do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços.

5.2. A Nota Fiscal - Fatura e os comprovantes necessários deverão ser enviados à área interessada da CONTRATANTE, que administra o presente contrato, no endereço mencionado na CLÁUSULA 16ª deste contrato.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 5.1 desta CLÁUSULA, mediante liberação do documento fiscal para pagamento, pela área interessada da CONTRATANTE, que administra o contrato.

5.4. Será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA somente os serviços efetivamente realizados e aprovados.

5.5. Para recebimento do pagamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA, juntamente com o documento fiscal, as devidas certidões que comprovem sua regularidade fiscal.

5.6. Para recebimento do pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, levar em consideração o que segue:

5.6.1. A CONTRATADA deverá, se exigido, apresentar mensalmente a CONTRATANTE a prova inequívoca do pagamento dos salários de seus empregados, referente ao mês anterior ao vencido, bem como a prova de quitação, sem ressalva, dos contratos de trabalho que porventura forem rescindidos, bem como prova de pagamento dos encargos sociais, tributos, etc., a estes referentes;

5.6.2. Apresentar também, a CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil que se seguir ao vencimento do prazo estabelecido em lei para o recolhimento respectivo, comprovantes do recolhimento do INSS, FGTS, Obrigações Trabalhistas e dos Tributos devidos pela CONTRATADA em razão dos serviços ora contratados, inclusive o ISSQN.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1.995 e Lei Federal nº 10.192 de 16 de fevereiro de 2.001 e subsequentes, os preços constantes deste contrato são inalteráveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura do Município de Itupeva, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de

DS
FP
DS

KRS

DS

JAM

DS

CAT

DS

G.

DS

G.



prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- CPOS;
- SINAPI;
- FDE;
- SIURB;
- Pesquisa de mercado;
- Acordo entre as partes.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA deverá estar aparelhada com maquinários e ferramentas necessárias aos serviços contratados, bem como, manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os materiais, acessórios e mão-de-obra, mesmo que não explicitamente descritos nas especificações, porém indispensáveis à adequada execução dos serviços.

7.2. O controle de qualidade e outros exigidos pela FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelos serviços por ela executados.

7.3. Quaisquer alterações que interfiram ou modifiquem os locais de intervenção em sua forma, seja por substituição de materiais pré-determinados ou mudanças no arranjo físico, solicitadas tanto pela CONTRATADA, quanto pela CONTRATANTE, deverão ser autorizadas, por escrito, pelo gestor do contrato.

7.4. Todos os materiais e/ou equipamentos a serem empregados nas obras deverão ser novos, de 1ª qualidade e compatíveis com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente as Especificações Técnicas.

7.5. Quanto ao Recebimento Definitivo dos Serviços, este somente se dará quando atendidas quaisquer reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificados em qualquer elemento dos serviços executados.

7.6. Após o término de todos os serviços, o empreiteiro deverá proceder à limpeza da edificação, remover todo entulho da área e deixar cuidadosamente limpo.

7.7. A empresa contratada deverá disponibilizar de local para funcionar como base operacional nos limites do Município de Itupeva.

CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATADA, seguindo cronograma apresentado pela secretaria solicitante.

8.1.1. A contratada deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos memoriais, especificações e demais elementos de projeto e deverá ser minuciosamente estudado pelo executante, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar a Prefeitura qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

DS
EP
DS

KRS

DS

JAM

DS

CAT

DS

G.

DS

G.



8.1.2. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações da tabela de composições de preços de cada fonte de custo considerado na planilha orçamentária sintética.

8.1.3. A presença de fiscalização da prefeitura durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.1.4. Se a contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Prefeitura efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independente do seu montante, em dívida líquida e certa da contratada, que responderá diretamente por todas e quaisquer perdas ou danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservâncias de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Prefeitura por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas.

8.1.5. Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, às amostras dos materiais ou equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

8.1.6. A execução dos serviços, deverá atender as normas e legislação pertinente:

- Normas da ABNT e de concessionárias de serviços públicos, legislações municipal, estadual e federal;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA.

8.1.7. A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. A contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovado previamente e expressamente pelo contratante;

8.1.8. Durante a execução dos serviços e obra, a contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART'S, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei que rege em vigor;

8.1.9. As medições de serviços serão os efetivamente executados, baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, tanto descritivo especificando e descrevendo as quantidades, com memória de cálculo e relatório fotográfico.

8.2. DOS SERVIÇOS INICIAIS:

8.2.1. Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos: deverão ser fornecidos todos os equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.



8.2.2. Abrigo de materiais: deverá ser providenciado abrigo provisório de materiais executado na proporção dos serviços.

8.3. A PREFEITURA não é obrigada a executar as contratações que poderão advir da pactuação contratual, podendo contratar totalmente ou parcialmente, de acordo com as suas necessidades, ou até mesmo, utilizar outros meios, desde que respeitada a Legislação em vigor e nas condições desta.

8.4. Toda a execução deverá obedecer ao projeto e as especificações técnicas, segundo as normas da A.B.N.T.

8.5. Os serviços deverão atender aos horários de tal maneira que não comprometam e nem interfiram no bom andamento das atividades públicas desenvolvidas no local, a critério da Secretaria responsável, objeto de intervenção dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DAS MEDIÇÕES:

9.1. As medições serão efetivadas através de planilhas e anotações enviadas pela secretaria beneficiária ao gestor do contrato;

9.1.1. Serão efetuadas mensalmente até o último dia útil do mês da execução dos serviços, o somatório das medições, com base nas informações encaminhadas pela Secretaria beneficiada;

9.1.2. A CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA elaborará documento hábil, para efeito de faturamento.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE:

10.1. A CONTRATADA declara se responsabilizar expressamente por toda documentação, registros, inscrições e habilitações em geral, que a tornem apta à prestação dos serviços ora contratados, sujeitando-se a eventuais consequências, inclusive multas, pela insolvência do disposto nesta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. FELIPE PEDRONI**, portador da cédula de identidade RG nº 47.353.030-2 e inscrito no CPF nº 406.756.738-36, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades



havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Em garantia ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato e o ressarcimento de quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE, a CONTRATADA depositará no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, a importância equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor deste contrato, mencionado no item 2.1 acima:

12.1.1. Caução em dinheiro; ou

12.1.2. Em títulos da dívida pública; ou

12.1.3. Em seguro garantia; ou

12.1.4. Em carta de fiança bancária;

12.2. A garantia a que se refere esta cláusula deverá ser depositada na TESOURARIA da CONTRATANTE, no andar térreo do mesmo endereço mencionado no início deste contrato, com cópia à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

12.3. A garantia contratual deverá corresponder ao período de execução contratual, ou se inferior deverá ser renovada sem que seu prazo de validade não corresponder ao prazo de vigência deste contrato, sob pena de retenção de pagamentos, no montante suficiente para cobrir a garantia.

12.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta poderá ser recolhida com depósito identificado na conta corrente indicada pela Tesouraria, à favor da PREFEITURA, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital no prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recolhimento, diretamente à Tesouraria do Município.

12.4.1. Se a garantia for recolhida em dinheiro, será restituída com atualização monetária, em conformidade com o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.5. Os valores, as cauções feitas em dinheiro, ou os documentos que as constituírem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram recolhidos, respeitados os termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12.6. A garantia a ser depositada, ocorrendo a opção por títulos da dívida pública, obrigará a CONTRATADA a demonstrar para a CONTRATANTE através de documentos idôneos a autenticidade do título, seu valor de mercado atualizado e ainda, através de documento do órgão ou pessoa de direito público, comprovar de forma inequívoca que o mesmo é resgatável de imediato ou que tenha cotação para negociação em pregão ou instituição financeira.

12.7. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e quando em dinheiro obedecerá ao disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.



CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

13.2. Também poderá haver a rescisão do contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática de qualquer infração, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- a. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro ou planejamento apresentado;
- b. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

14.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a. de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b. de até 10% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

14.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

14.5. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

14.6. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

14.7. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela Contratada no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

14.8. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.



14.9. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da fiscalização, a sanção de advertência. a qualquer tempo, a fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

14.10. Se a Contratada apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

14.11. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

14.12. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

14.13. Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

14.14. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

a. Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada a Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

d. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da Contratante.

CLÁUSULA 15ª - DA TOLERÂNCIA:

15.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das CLÁUSULAS e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas CLÁUSULAS ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, não eximindo o responsável que tiver lhe dado causa, de sujeitar-se às penalidades legais e cabíveis.

CLÁUSULA 16ª - DAS COMUNICAÇÕES:

16.1. As comunicações recíprocas, referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de cartas protocoladas, aos destinatários adiante:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL ITUPEVA

ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15, PARQUE DAS VINHAS
ITUPEVA/SP, CEP: 13.295-522.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

DS
EP
DS

KRS

DS

JAM

DS

CAI

DS

G.

DS



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA

DESTINATÁRIO: SR. CARLOS ALBERTO TETI

ENDEREÇO COMPLETO: AV. FERNÃO DIAS PAES LEME, 1310, SALA 13, CENTRO, VÁRZEA PAULISTA- SP, CEP: 13220-001.

CLÁUSULAS 17ª - DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente contrato, firmado entre as partes, fica desde já eleito o FORO da Comarca de Itupeva/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Itupeva, _____.

DocuSigned by:

KLEBERSON RENATO DA SILVA

6417D957CA66481

KLEBERSON RENATO DA SILVA

Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano*

RG nº 27.677.784-0

CPF nº 218.809.408-50

DocuSigned by:

PELUPE PEDROM

B2196996CD3F4C8...

DocuSigned by:

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

1119603363D83485

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

RG nº 33.370.127-6

CPF nº 294.068.268-28

DocuSigned by:

CARLOS ALBERTO TETI

3D04F5F84E07111

IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA

CARLOS ALBERTO TETI

Sócio Administrador

RG nº 21.852.076

CPF nº 245.495.468-08

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Lilian C. de Brito Ortiz

2F817C3F245448F

LILIAN CRISTIANE DE BRITO ORTIZ

RG nº 41.051.948-0

DocuSigned by:

Cintia C. F. Zanoelo

AD9150CA48D542D

CINTIA CRISTINA FERREIRA ZANOLO

RG nº 49.685.967-5

(*) delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADO: IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO Nº 117/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO PAÇO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, _____

DS

FP
DS

KRS

DS

JAM

DS

CAI

DS

G.

DS

G.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTONIO MARCHI

Cargo: PREFEITO

CPF: 256.747.278-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão e de Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: KLEBERSON RENATO DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal De Obras e Planejamento Urbano*

CPF: 218.809.408-50 - **RG:** 27.677.784-0

E-mail institucional: sec.obras@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:** sec.obras@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
KLEBERSON RENATO DA SILVA
6417D8F77AC6481...

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br / sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
JULIANA ALEIXO MANTOVANI
93CEF6763D8649F...

PELA CONTRATADA:

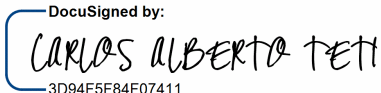
Nome: CARLOS ALBERTO TETI

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 245.495.468-08 - **RG:** 21.852.076

E-mail institucional: licitacoes@lt-ideal.com.br

Telefone (s): (11) 4596-5255

Assinatura: 
DocuSigned by:
CARLOS ALBERTO TETI
3D94F5F84F07411...

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: FELIPE PEDRONI

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF: 406.756.738-36

Assinatura: 
DocuSigned by:
FELIPE PEDRONI
B2196996CD3F4C8...

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019



LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: IDEAL SERVICE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº: 07.274.025/0001-22

CONTRATO Nº 117/2022

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPARAÇÕES, ADAPTAÇÕES E MODIFICAÇÕES EM PRÉDIOS PRÓPRIOS, LOCADOS E/OU CONVENIADOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AO PAÇO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 6.313.600,48

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itupeva, _____.

Nome: KLEBERSON RENATO DA SILVA

Cargo: Secretário Municipal De Obras e Planejamento Urbano*

CPF: 218.809.408-50 - **RG:** 27.677.784-0

E-mail institucional: sec.obras@itupeva.sp.gov.br/ **E-mail pessoal:** sec.obras@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
6417D8F77AC6481...

Nome: JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Cargo: Secretária Municipal de Gestão Pública e Saúde Interina*

CPF: 294.068.268-28 – **RG:** 33.370.127-6

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br / sec.gestao@itupeva.sp.gov.br

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: 
DocuSigned by:
93CEF6763D8649F...

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.

